PROCESSO Nº 345 / 2015
C.M. PALMITAL 01 / 06 / 15
AS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças e Educação
C.M. Palmital, em 01/06/15
Adriana Polisini
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº ~~016/2015-PM~~ Nº 46/2015=

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade através da Conferência Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações conforme documento anexo.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 8º O Município de Palmital incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de maio de 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-